



# Câmara Municipal de Itapeçerica

Lei nº 2/67

LEI Nº 008

ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO DA SINALATURA DE CONVÊNIO COM O DAE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, Mb., aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais (DAEE), um convênio para construção de rede de derivação de linha de distribuição de Energia Elétrica ao Povoaço de Sabarazinho, Município de Itapeçerica;

Art. 2º- A construção a que se refere o artigo anterior terá a seguinte locação de características:

I- Construção e derivação da linha de distribuição-Lamounier Fazenda do Sr. José Gualberto de Carvalho para Sabarazinho- Monofásico, condutor S DAE nº 4, com extensão aproximada de 1 (um) kilometro;

II- Construção da rede de distribuição de Sabarazinho-monofásico, com aproximadamente 10 (dez) postes de concreto BT e iluminação pública com lâmpadas a vapor de mercúrio;

Art. 3º- Para ocorrer às despesas de execução do convênio a que trata o art. 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a despesar até a importância de R\$125.025,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO CRUZADINHOS), através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, em seus artigos 43 e 46 pela alocação 09512004- (distribuição e energia elétrica 4.3.1.1 - auxílio para despesa de Capital);

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar a minuta do referido convênio e toda a documentação pertinente ao ato;

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 6º- Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação das sessões, em 06 de agosto de 1967.

- Teodoro Afonso de Resende -

- Prefeito Municipal -